



**MUNICIPIO DE JARINU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO


**LEI ORDINÁRIA Nº 1997**  
**DE 17 DE JUNHO DE 2015**

“Aprova o Plano Municipal de  
Educação da Cidade de Jarinu – PME  
e dá outras providências.”

**VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Jarinu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Jarinu - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação de pessoas das mais diversas modalidades da Educação e segmentos da sociedade civil, sob a coordenação da Comissão Para Elaboração do Plano Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 8.097, de 22 de abril de 2014, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o disposto no art. 239, § 1º da Constituição Estadual, bem como no art. 159 da Lei Orgânica do Município de Jarinu, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96. 



**MUNICIPIO DE JARINU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano a cada dois anos.

**Art. 6º** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**Art. 7º** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 8º.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jarinu, 17 de junho de 2015.

  
**VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal